



## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

## Resolução do Conselho Regulador 11, de 11 de março de 2021

Dispõe sobre o julgamento do recurso interposto por Geraldo Teles de Queiroz (8110454), inerente ao Auto de Infração nº 37.012/2019 (5818664), conforme processo nº 201900029001194.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas:

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, exarada na Resolução nº 0204/2019 (7710318), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o recurso interposto por Geraldo Teles de Queiroz (8110454), inerente ao Auto de Infração nº 37.012/2019 (5818664), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, cuja infração está caracterizada no Auto de Infração nº 37.012/2019 (5818664).

Considerando o que consta do Relatório nº 45/2020 (000017102108), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão exarada no item 3.3. da Ata de Reunião Deliberativa do Conselho Regulador (000018880535), de 03 de março de 2021;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 03 de março de 2021,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Conhecer e considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela AGR, **negar provimento** por falta de amparo legal ao recurso interposto por Geraldo Teles de

Queiroz (8110454), mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 37.012/2019 (5818664).

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2021.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, **Presidente**, em 15/03/2021, às 10:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000019096160 e o código CRC E774886E.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 (62)3226-6608

Referência: Processo nº 201900029001194

SEI 000019096160